



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE). EMENDA CONSTITUCIONAL nº. 51/2006 – CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS. DIREITO À EFETIVAÇÃO NO CARGO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACE ANTES DA EC Nº. 51/2006, SEM CUMPRIR OS REQUISITOS DO ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 11.350/2006. FALHA RELEVADA, PONDERANDO-SE OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO E CONCESSÃO DE REGISTRO. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ATUAL GESTOR, SOB PENA DE MULTA.

ACÓRDÃO AC1 TC 1697/ 2016

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a **regularização** dos vínculos funcionais de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias (ACE), contratados por excepcional interesse público pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, em virtude de aprovação em processo seletivo público no período de 1995 a 2006, conforme determinado no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº. 51/2006, cujo procedimento é regulamentado pela Resolução RN TC nº. 13/2009 no âmbito desta Corte de Contas.

O Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita – SINFESA, na qualidade de substituto processual dos interessados, apresentou documentos, contendo: declarações de dois funcionários da FUNASA (Senhores Gilvan Duzino da Silva e Reginaldo José dos Santos) lotados no Município de Santa Rita, declarando que 70 (setenta) ACE foram contratados por meio de processos seletivos realizados entre os anos de 1997 a 2005 (consistente em entrevista, treinamento prático e teórico), sendo eles responsáveis pelos treinamentos desses agentes; algumas provas do treinamento dos ACE e certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento expedidos pela Fundação Oswaldo Cruz, Secretaria de Estado da Saúde e FUNASA (fls. 3.359/3.691).

Tal documentação foi analisada pela Auditoria que concluiu pela **persistência** de ausência de comprovação da participação dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Rita em processo seletivo público que permitisse sua regularização de vínculo funcional, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51/2006 e da Lei nº. 11.350/2006; bem como pela **permanência** das irregularidades dos itens 2.3 e 2.4 (do relatório de fls. 3.343/3.350), **fatos que poderiam ser relevados, em razão do tempo decorrido da admissão dos referidos profissionais, ocorrida no período de 1997 a 2006, conforme documento às fls. 3.385/3.386.**

Em seguida, foi anexado o Documento TC nº. 19322/15 (fls. 3.696/3.3.706) contendo a publicação das portarias de regularização de vínculo dos ACE no Diário Oficial Eletrônico do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

Município de Santa Rita, documentação analisada pela DIGEP, que concluiu pela persistência das seguintes irregularidades:

- 3.1. Persistência da irregularidade apontada em relação à ausência de comprovação nos autos da participação dos Agentes de Combate às Endemias, em atividade no Município, em Processo Seletivo Público que permita sua regularização de vínculo funcional, nos termos da Emenda Constitucional 51/2006 e da Lei 11.350/2006.
- 3.2. Divergência nas informações dos estabelecimentos e de servidores constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e na relação de ACS constante nos autos relativas à servidora **Josineide Nascimento Monteiro**, nomeada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde por meio da Portaria 1098/2009 (fls. 3128), mas que não constava na relação então atualizada do DATASUS, encaminhada pelo ex-Prefeito, no PACS Flávio Maroja II (fls. 3227 a 3238), para o qual foi designada.
- 3.3. Persistência da irregularidade quanto à terminologia utilizada no SAGRES para os ACE, registrados como Agentes do PEVA (fls. 3.331 e 3.714/3.715).

Instado a se pronunciar, o *Parquet de Contas* proferiu parecer pela citação de todos os 66 (sessenta e seis) ACE para se manifestassem acerca da ausência de documentos comprobatórios da sua participação em processo seletivo (fls. 3.724/3.726).

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Com relação à primeira irregularidade remanescente (item 3.1 do relatório de fls. 3.696/3.706), a Auditoria manteve o entendimento acerca da “ausência de comprovação nos autos da participação dos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, em atividade no Município, em Processo Seletivo Público que permita sua regularização de vínculo funcional, nos termos da Emenda Constitucional 51/2006 e da Lei 11.350/2006”.

Porém, em seu relatório de fls. 3.343/3.350, a própria Auditoria concluiu que **tal falha poderia ser relevada**, razão do tempo decorrido da admissão dos referidos profissionais, ocorrida no período de 1997 a 2006, conforme documento às fls. 3.385/3.386.

Este relator, analisando a documentação colacionada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita – SINFESA, constatou a existência de declaração de servidores efetivos da FUNASA¹ afirmando que 70 (setenta) Agentes de Combates às Endemias do Município de Santa Rita, foram contratados por excepcional interesse público, por meio de processo seletivo que consistiu em entrevista, treinamento prático e teórico. Ademais, foram anexadas pela entidade sindical algumas provas dos ACE, cujo conteúdo versa sobre temas pertinentes às atividades de combates às endemias (dengue, agentes transmissores, calazar, etc.), certificados de treinamento dos ACE, expedidos pela FIOCRUZ, Secretaria de Estado da Paraíba, Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, entre outros, que datam dos anos de 1998 a 2007.

¹ Reginaldo José da Silva e Gilvan Duzino da Silva são servidores efetivos do Ministério da Saúde, conforme consulta ao site do Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em: (<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/Servidor-DetalhaServidor.asp?IdServidor=1039650>) e (<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/Servidor-DetalhaServidor.asp?IdServidor=1598571>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

Assim, observa-se que os ACE do Município de Santa Rita participaram de uma seleção para a sua contratação temporária, a qual não se deu por provas, mas apenas por entrevista e treinamentos, segundo se extrai da documentação de fls. 3.360/3.691.

Com a edição da EC nº. 51/2006, tiveram direito a efetivação na função de ACE e ACS, aqueles agentes contratados por meio de seleção pública, que tivessem em atividade em 14/02/2006, data de sua publicação.

Em cumprimento ao disposto no §5º, do art. 198, da Constituição da República, foi editada a Lei nº. 11.350/2006, a qual, em seu art. 9º, parágrafo único², estabeleceu a necessidade da contratação desses agentes ter ocorrido através de **seleção de provas ou provas e títulos, para efeito de efetivação** (e dispensa de participação em novo processo seletivo), atendendo os **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Portanto, observando tal norma, é possível concluir que a contratação dos ACE de Santa Rita **não cumpriu o requisito da seleção ser de provas ou títulos**.

Todavia, não é possível ignorar que houve uma seleção para a admissão dos 70 (setenta) Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal de Santa Rita, os quais estão há vários anos desempenhando as suas funções (alguns há quase vinte anos). Ademais, deve ser considerado que hoje encontramo-nos em uma situação de crise endêmica (dengue, zyca, chikungunya), de modo que a negativa de registro dos atos de regularização de vínculo de tais agentes, ocasionará o desligamento de 65% (sessenta e cinco por cento) do quadro de ACE do Ente, composto por servidores experientes e treinados pela Administração Pública.

Assim, diante do cenário apresentado, considerando que os ACE da Prefeitura Municipal de Santa Rita estão desempenhando as suas funções há vários anos (alguns desde o ano de 1999) e sopesando os princípios da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da razoabilidade, **entendo que a falha, quanto à ausência de processo seletivo de provas ou provas e títulos para a contratação temporária dos ACE de Santa Rita entre os anos de 1999 a 2006, isto é, antes da EC nº. 51/2006, pode ser relevada**.

Portanto, não obstante o posicionamento da Auditoria, entendo que os ACE cumpriram os requisitos impostos pela EC nº. 51/2006, ou seja, encontravam-se em atividade na data da sua publicação e foram contratados em decorrência de aprovação em processo seletivo, devendo haver o registro de seus atos de regularização de vínculo, os quais estão elencados no Anexo II.

Quanto à irregularidade que diz respeito à divergência entre as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sobre a servidora **Josineide Nascimento Monteiro**, nomeada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde por meio da Portaria 1098/2009 (fls. 3128), observa-se que tal servidora **não consta** na relação de servidores admitidos por meio de seleção pública (fls. 3.332/3.342), na relação atualizada do DATASUS (fl. 3.231), nem na relação de servidores da Prefeitura Municipal,

² Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

Fundo Municipal e Instituto de Santa Rita, constante no SAGRES, relativas aos exercícios de 2014 a 2016.

Portanto, concluo que cabe ao gestor atual, Senhor Severino Alves Barbosa Filho, **justificar a situação** e/ou **tornar sem efeito a Portaria nº. 1.098, de 03/11/2009** (fl. 3.128), sendo necessária a assinatura de prazo para tanto, sem aplicação de penalidade, tendo em vista que o atual gestor ainda não faz parte do processo.

Outrossim, quanto à irregularidade relativa à terminologia utilizada no SAGRES para os Agente de Combate às Endemias (nomenclatura dada pela Lei Municipal nº. 1.344/2009 às fls. 21/32), registrados como Agentes do PEVA, deve ser assinado prazo para o gestor atual sanar tal inconformidade.

Finalmente, a Auditoria entendeu pelo registro dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** os quais preencheram os requisitos da EC nº. 51/2006 para a regularização de vínculo (fls. 3.343/3.350).

Portanto, **Voto** no sentido de que os membros da 1ª Câmara desta Corte de Contas:

1. **DECLARAREM** o **cumprimento PARCIAL** do Acórdão AC1 TC nº. 2.402/2012, sem aplicar a multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE, tendo em vista a modificação da titularidade da gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita durante o período;
2. **JULGUEM legais** e **CONCEDAM registro** aos atos de regularização de vínculo dos **Agentes Comunitários de Saúde** e dos **Agentes de Combate às Endemias** da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, elencados nos Anexos I e II;
3. **DETERMINEM** ao atual Prefeito de Santa Rita, Senhor **Severino Alves Barbosa Filho**, que apresente **justificativas** quanto à situação funcional da servidora *Josineide Nascimento Monteiro* e, se for o caso, **torne sem efeito a Portaria nº. 1.098**, de 03/11/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da multa estabelecida no art. 56, IV, da LOTCE;
4. **DETERMINEM** ao atual Prefeito de Santa Rita, Senhor **Severino Alves Barbosa Filho**, que altere a nomenclatura dos **Agentes de Combate às Endemias**, no SAGRES, os quais estão registrados como **Agentes do PEVA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa estabelecida no art. 56, IV, da LOTCE.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 03559/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, em:

1. **DECLARAR** o **cumprimento PARCIAL** do Acórdão AC1 TC nº. 2.402/2012, deixando de aplicar a multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE, tendo em vista a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

modificação da titularidade da gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita durante o período;

2. JULGAR legais e CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, elencados nos Anexos I e II;

3. DETERMINAR ao atual Prefeito de Santa Rita, Senhor Severino Alves Barbosa Filho, que apresente justificativas quanto à situação funcional da servidora Josineide Nascimento Monteiro e, se for o caso, torne sem efeito a Portaria nº. 1.098, de 03/11/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da multa estabelecida no art. 56, IV, da LOTCE;

4. DETERMINAR ao atual Prefeito de Santa Rita, Senhor Severino Alves Barbosa Filho, que altere a nomenclatura dos Agentes de Combate às Endemias, no SAGRES, os quais estão registrados como Agentes do PEVA, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa estabelecida no art. 56, IV, da LOTCE.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de junho de 2016.

ivi

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC Nº. 03559/10

ANEXO I**Agente Comunitário de Saúde**

Nome	Data de Admissão	Portaria	Fls.
1. ANA CRISTINA AQUINO DA SILVA	17/08/1998	950/2009	2980
2. EDVÂNIA MARIA MOURA DE SOUZA	30/06/2002	951/2009	2981
3. LUIZ CARLOS DO ORIENTE LINO	31/01/2006	952/2001	2982
4. LUIZ DA SILVA ALMEIDA	17/08/1998	953/2009	2983
5. NIEDJA DA COSTA PEREIRA	13/06/2002	954/2009	2984
6. ANDRÉA DA SILVA	06/11/2000	955/2009	2985
7. ANTÔNIA SOARES DE SOUZA	30/06/2002	956/2009	2986
8. CÁRMEN LÚCIA ALVES DA SILVA	05/07/2002	957/2009	2987
9. MARIA BERNADETE DOS SANTOS LIMA	26/04/1999	958/2009	2988
10. MARTA MARIA DA CONCEIÇÃO	30/06/2002	959/2009	2989
11. MÉRCIA HELENA BARBOSA DA SILVA	06/11/2000	960/2009	2990
12. VERÔNICA ARAÚJO DA SILVA	30/06/2002	961/2009	2991
13. NICXAN COSTA RODRIGUES	07/07/1995	962/2009	2992
14. ELIENE MARIA DA SILVA LINDOLFO	07/07/1994	963/2009	2993
15. GERCILANE ÍRIS DA SILVA	02/07/2002	964/2009	2994
16. MARIA VIANÊS FERNANDES DA COSTA	17/08/1998	965/2009	2995
17. MÁRCIO GOMES DA SILVA	17/08/1998	966/2009	2996
18. SEVERINA FERREIRA B. F. ÂNGELO	17/08/1998	967/2009	2997
19. ADRIANA MARIA DE SOUZA SANTOS	06/11/2000	968/2009	2998
20. ÉRIKA DE OLIVEIRA ADELINO	30/06/2002	969/2009	2999
21. JOSEANE DOS SANTOS ALVES	06/11/2000	970/2009	3000
22. MARIA LÚCIA BARRETO DE LIMA	07/07/1998	971/2009	3001
23. VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS	30/06/1998	972/2009	3002
24. CRISTIANE PINTO DE AQUINO	04/07/2002	973/2009	3003
25. DENISE FELIPE DA S. CAVALCANTE	17/08/1998	974/2009	3004
26. DIONALDO DA PENHA FERREIRA	06/11/2000	975/2009	3005
27. LIDIANE DOMINGOS DA SILVA	13/04/2006	976/2009	3006
28. MARIA DA PIEDADE DA SILVA	17/08/1998	977/2009	3007
29. MÔNICA FELIPE DA SILVA	19/06/1998	978/2009	3008
30. ADRIANA LOPES DA SILVA	04/07/2002	979/2009	3009
31. ELZA MARIA FERNANDES BRAZ	12/06/2000	980/2009	3010
32. JEANE MUNIZ BANDEIRA	30/06/2002	981/2009	3011
33. MARIA JOSÉ DA SILVA	19/07/1998	982/2009	3012
34. PEDRO DANTAS DE BRITO	31/01/2006	983/2009	3013
35. SUILAN ALVES FARIA DANTAS	12/05/1999	984/2009	3014
36. TEDICÉIA SOARES BOMFIM	31/08/1998	985/2009	3015
37. JULIO CÉSAR TOSCANO DA SILVA	19/04/1998	986/2009	3016
38. ARENILDO MANOEL DA COSTA	30/06/2002	987/2009	3017
39. LIANI MARTINS DA SILVA	04/07/2002	988/2009	3018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

40. GILVANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	26/10/2004	989/2009	3019
41. GEISIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	14/09/1998	990/2009	3020
42. MARIA VERÔNICA BEZERRA DA SILVA	04/07/2002	991/2009	3021
43. TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA	04/07/2002	992/2009	3022
44. CRISTIANO CELESTINO DA SILVA	17/08/1998	993/2009	3023
45. INALBA PEREIRA DA SILVA	15/08/1998	994/2009	3024
46. JOSELMA FELIX DA SILVA	30/06/2002	995/2009	3025
47. MARIA DAS DORES MATIAS DE PAIVA	02/01/1997	996/2009	3026
48. ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	01/08/2000	997/2009	3027
49. ANA LÚCIA DUARTE PESSOA	01/04/2006	998/2009	3028
50. EDILEUZA DA SILVA CARNEIRO	01/08/1998	999/2009	3029
51. ESMERALDA TEIXEIRA DA COSTA	01/08/1998	1000/2009	3030
52. SOLANGE GOMES DA SILVA	01/08/1998	1001/2009	3031
53. VERA LÚCIA ALVES FIRMINO	04/07/2002	1002/2009	3032
54. ELAINE CRISTINA DA SILVA	01/08/1998	1003/2009	3033
55. CÉLIA MARIA BARBOSA DA SILVA	01/08/1998	1004/2009	3034
56. JOSEMAR LUIZ DOS S. S. ESTEVÃO	21/01/2006	1005/2009	3035
57. LEANDRO MUNIZ LEODORO	04/08/2004	1006/2009	3036
58. MARIENE PAULO DE MELO	01/08/1998	1007/2009	3037
59. SILVANIA MARIA DA SILVA	01/08/1998	1008/2009	3038
60. JOEBIA NOGUEIRA DE LOURDES	18/10/1998	1009/2009	3039
61. JOSILENE MARIA DA CONCEIÇÃO	06/11/2000	1010/2009	3040
62. JOSINETE TAVARES DA SILVA	04/08/2004	1011/2009	3041
63. MARIA ARAÚJO DE SANTANA	07/07/1994	1012/2009	3042
64. MARIA JOSÉ FERRAZ PEREIRA	15/08/2000	1013/2009	3043
65. MARIA VÂNIA CABRAL NOBERTO	18/10/1999	1014/2009	3044
66. QUEZIA GUEDES DE SOUZA	07/07/2000	1015/2009	3045
67. ANDRESON MATOS DOS SANTOS	28/01/2006	1016/2009	3046
68. DELMACI MUNIZ DE SOUZA	18/10/1999	1017/2009	3047
69. ELIEUDES SANTOS DE OLIVEIRA	17/08/1998	1018/2009	3048
70. ELISANGELA DA CRUZ REGO DE BRITO	07/08/1998	1019/2009	3049
71. JAILTON DA SILVA FREITAS	04/08/2004	1020/2009	3050
72. IANE BATISTA DO NASCIMENTO	15/08/2000	1021/2009	3051
73. REJANE RODRIGUES DIAS	17/08/1998	1022/2009	3052
74. AMANDA CARLA DO NASCIMENTO	30/06/2002	1023/2009	3053
75. CLEOMAR DE FÁTIMA V. FIGUEIRAS	17/08/1998	1024/2009	3054
76. ELIZABETE DA CONCEIÇÃO	04/07/1994	1025/2009	3055
77. MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA	15/08/2000	1026/2009	3056
78. MARIA DAS NEVES BATISTA	30/06/2002	1027/2009	3057
79. RIZONEIDE HENRIQUE DA SILVA	15/08/2000	1028/2009	3058
80. RUBERLÂNDIA FERREIRA ROSE	04/08/2004	1029/2009	3059
81. MARIA DA SALETE R. TARGINO	15/08/2000	1030/2009	3060
82. FRANCISCA DE PAULA R. DA SILVA	04/07/2002	1031/2009	3061
83. JOSÉLIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	30/06/2002	1032/2009	3062
84. JOSENILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	18/08/1998	1033/2009	3063



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

85. JOSENILDA VIEIRA DA SILVA	15/08/2000	1034/2009	3064
86. JOSILEIDE FRANCISCO MARTINS	04/07/2002	1035/2009	3065
87. ROSINEIDE RAMALHO FERREIRA	04/08/2004	1036/2009	3066
88. SANDRA MARIA AZEVEDO	04/07/1995	1037/2009	3067
89. GEILZA DE LIMA	04/07/2002	1038/2009	3068
90. GILVANETE MENDES DA SILVA	30/05/2000	1039/2009	3069
91. LUCINEIDE LOPES DA SILVA	04/08/2004	1040/2009	3070
92. MAGNA ALEXANDRE SECUNDO	31/01/2006	1041/2009	3071
93. MARIA JOSÉ LUIZ MARQUES	12/06/2000	1042/2009	3072
94. MAURICLEIA BEZERRA DOS SANTOS	30/06/2002	1043/2009	3073
95. RODRIGO SAMPAIO RAMOS	04/07/2002	1044/2009	3074
96. VALDEREZ BENEDITO DE ANDRADE	04/07/2002	1045/2009	3075
97. ANDRÉA FRANCISCA GOUVEIA	05/07/2002	1046/2009	3076
98. GILVÂNIA DE ANDRADE SILVA	15/08/1998	1047/2009	3077
99. JOSEANE CORREIA BARBOSA	15/08/2000	1048/2009	3078
100. JOSINALVA COSMO DA SILVA	15/08/1998	1049/2009	3079
101. JONAS MALHEIROS DOS SANTOS	02/02/1998	1050/2009	3080
102. MARIA LUIZA DOS SANTOS MODESTO	27/06/2005	1051/2009	3081
103. MARINALVA TARGINO DA SILVA	15/08/1998	1052/2009	3082
104. ANA PAULA DO NASCIMENTO	04/08/2004	1053/2009	3083
105. JOELMA ELIZABETE J. ARAÚJO	12/06/2000	1054/2009	3084
106. MARIA ELIZABETE C. LIMA	04/08/2004	1055/2009	3085
107. PAULO DE SOUZA PLÁCIDO	04/07/2002	1056/2009	3086
108. ROSA MARIA DE LIMA	04/07/2002	1057/2009	3087
109. CLAUDIANE MAYRES BARBOSA	15/03/2006	1058/2009	3088
110. JOELSON DA SILVA NASCIMENTO	31/07/2002	1059/2009	3089
111. NEVERITA VIEIRA DE MELO	15/08/1998	1060/2009	3090
112. EDJANE RAIMUNDO DA SILVA	15/08/1998	1061/2009	3091
113. MARICLEIDE BERNARDINO DA SILVA	15/08/1998	1062/2009	3092
114. SEVERINO DOS RAMOS RAIMUNDO	12/06/2000	1063/2009	3093
115. VERÔNICA PEREIRA SIQUEIRA	21/06/1999	1064/2009	3094
116. MARIA DO ROSÁRIO G. COELHO	06/07/2004	1065/2009	3095
117. EDNA DA SILVA AUGUSTO	05/07/2002	1066/2009	3096
118. LUIZA MARILAC DA SILVA COSTA	15/08/1998	1067/2009	3097
119. MARIA CRISTINA SILVA FERNANDES	30/06/2002	1068/2009	3098
120. MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA	02/02/1994	1069/2009	3099
121. MARIA GLÓRIA DE LIMA	15/08/1998	1070/2009	3100
122. PEDRINA DA SILVA SANTOS	30/06/2002	1071/2009	3101
123. CLAUBETE RODRIGUES ALEXANDRE	04/07/1995	1076/2009	3106
124. JULIDE MARIA DA SILVA	15/08/1998	1077/2009	3107
125. LEDA MARIA DA SILVA	17/08/1998	1078/2009	3108
126. LUCIENE BEZERRA DE LIMA	04/08/2004	1079/2009	3109
127. SEVERINA FERREIRA DE BARROS	17/08/1998	1080/2009	3110
128. SEVERINO DO RAMO BRAZ DA SILVA	04/08/2004	1081/2009	3111
129. SILVANICE IVAN DA S. MIRANDA	17/03/2006	1082/2009	3112



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

130. MARIA DO LIVRAMENTO R. LIMA	04/07/2002	1083/2009	3113
131. ANA GORETE GOMES	07/07/2004	1084/2009	3114
132. ALCIONE BARROS DE ARAÚJO	15/08/1998	1085/2009	3115
133. ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RAMOS	08/03/2004	1086/2009	3116
134. GEOZIANA GOMES ARAÚJO	04/07/1995	1087/2009	3117
135. GILAVANEIDE MARIA DE LIMA	15/08/1998	1088/2009	3118
136. JANEIDE MEDEIROS A. DA SILVA	28/01/2006	1089/2009	3119
137. JANER AVELINO DE ALMEIDA	15/08/1998	1090/2009	3120
138. MARIA ANDRÉIA DO CARMO	04/07/2002	1091/2009	3121
139. ROSILENE DA SILVA	18/06/1998	1092/2009	3122
140. MARIA JOSÉ NASCIMENTO	26/10/2004	1093/2009	3123
141. ENEILSON ANTÔNIO FRANCISCO	13/06/2000	1094/2009	3124
142. MARIA DAS DORES DA SILVA	04/07/2002	1095/2009	3125
143. SANDRA MARIA FREITAS MONTE	12/06/2000	1096/2009	3126
144. IRACEMA ALVES DA SILVA	30/07/2002	1097/2009	3127
145. FRANCIELHO FERREIRA DA SILVA	30/06/2002	1099/2009	3129
146. JOANA D'ARC VIEIRA	30/06/2002	1100/2009	3130
147. LILIANE DA SILVA RANGEL	15/08/1998	1101/2009	3131
148. MARINALVA FILG. DE OLIVEIRA	15/08/1998	1102/2009	3132
149. REGINA CELI VIEIRA	30/06/2002	1103/2009	3133
150. SÔNIA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS	15/08/1998	1104/2009	3134
151. ANA PAULA MARINHO	01/10/2002	1105/2009	3135
152. CÍNTIA CHARLENE DE OLIVEIRA	30/06/2002	1106/2009	3136
153. EDVALDA DE OLIVEIRA BITU	04/08/2004	1107/2009	3137
154. MARIA EDJANE DA SILVA	30/06/2002	1108/2009	3138
155. MARIA SALETE GALDINO	15/08/1998	1109/2009	3139
156. LEANDRA SANTOS CARNEIRO	05/07/2002	1110/2009	3140
157. VERA LÚCIA FILGUEIRAS DA COSTA	30/06/2002	1111/2009	3141
158. EUZELHA PAULINO DA SILVA	30/06/2002	1112/2009	3142
159. FABIANA CONCEIÇÃO DE ANDRADE	15/08/1998	1113/2009	3143
160. MARIA JOSÉ SIMÃO BARBOSA	30/06/2002	1114/2009	3144
161. NATÁLIA NASCIMENTO DAS NEVES	30/06/2002	1115/2009	3145
162. ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS NETO	07/10/2002	1116/2009	3146
163. GERLANE DOS SANTOS ASSIS	15/08/1998	1118/2009	3148
164. JOSÉ ARIONALDO M. DA SILVA	04/07/2002	1119/2009	3149
165. RICARDO FERREIRA SOARES	05/07/2002	1120/2009	3150
166. RITA DE CÁSSIA DA SILVA	15/08/1998	1121/2009	3151
167. ISABEL CRISTINA DA S. CARVALHO	17/08/1998	1129/2009	3159
168. LUCIANA GOMES FILIZARDO	30/06/2002	1130/2009	1130
169. MÁRCIO LEANDRO FRANCELINO	07/07/1999	1131/2009	3161
170. MARIA DA PENHA SALES	30/06/2002	1132/2009	3162
171. MARIA JOSÉ DOS SANTOS	30/06/2002	1133/2009	3163
172. SANDRA MARIA FERREIRA	17/03/2004	1134/2009	3164
173. ADJANE BELO DO NASCIMENTO	21/10/1994	1135/2009	3165
174. JOSEANE GUIMARÃES DA SILVA	30/06/2002	1136/2009	3166



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

175. HELVA ARÃO DO NASCIMENTO	05/08/2004	1137/2009	3167
176. MARIA DA PAZ DA S. NASCIMENTO	10/07/2002	1138/2009	3168
177. RENATA MARIA DA SILVA	17/08/1998	1139/2009	3169
178. ZIRLEIDE OLIVEIRA GOMES SOUZA	05/10/1998	1140/2009	3170
179. ALYNE OLIVEIRA DOS SANTOS	05/08/2004	1141/2009	3171
180. ADRIANA DIONÍZIO P. DA SILVA	30/06/2002	1142/2009	3172
181. MÁRCIA MARTINS DOS S. COSTA	05/08/2004	1143/2009	3173
182. SILVÂNIA DA SILVA BELARMINO	27/04/1999	1144/2009	3174
183. WAGNER DA SILVA	17/08/1998	1145/2009	3175
184. ALINE MARIA DE ALMEIDA	04/07/2002	1146/2009	3176
185. GRAZIANE SOUZA DA SILVA	06/08/2004	1147/2009	3177
186. LUCIA DINIS SILVESTRE	17/08/1998	1148/2009	3178
187. MARIA DE LOURDES PEREIRA	30/06/2002	1149/2009	3179
188. SAIONARA ISIDIO DA TRINDADE	17/08/1998	1150/2009	3180
189. VERÔNICA SOARES DOS SANTOS	07/08/1998	1151/2009	3181
190. ADRIANA CRISTINA DA S. C. SANTOS	19/10/1999	1152/2009	3182
191. ANA TELMA DANTAS	17/08/1998	1153/2009	3183
192. FLAVIANA MARIA CARDOSO NEVES	05/07/2002	1154/2009	3184
193. MARIA JOSÉ VALDEVINO DA SILVA	15/09/1999	1155/2009	3185
194. ARMANDO FERNANDES	05/08/2004	1156/2009	3186
195. EDILANE JOSÉ DA SILVA	04/07/2002	1157/2009	3187
196. MARIA APARECIDA M. SILVA	30/06/2002	1158/2009	3188
197. REGINA FELIPE DA SILVA	05/08/2004	1159/2009	3189
198. ADRIANA FARIAZ DA SILVA	30/06/2002	1160/2009	3190
199. LETÍCIA MARIBONDO B. FREIRE	30/06/2002	1161/2009	3191
200. GERLANE VIRGULINO DOS SANTOS	26/04/1999	1162/2009	3192
201. REGINALDO AUGUSTO	12/06/2000	1163/2009	3193
202. ROSILENE VICENTE FARIAZ SILVA	17/03/2006	1164/2009	3194
203. ARLY JOSÉ DE SOUZA	04/07/2002	1165/2009	3195
204. JOSILENE FRANCISCO DOS SANTOS	01/08/2000	1166/2009	3196
205. ROSANA FIRMINO DA SILVA	26/09/2004	1167/2009	3197
206. ADRIANA DUARTE DA SILVA	30/06/2002	1168/2009	3198
207. GIZELDA PEREIRA DA SILVA	30/06/2002	1169/2009	3199
208. ROSEVANE DA SILVA	30/06/2002	1170/2009	3200
209. EDVANIA BARBOSA	04/07/2002	1171/2009	3201
210. EDVALDO FIGUEIRA DE PAIVA	05/08/2004	1172/2009	3202
211. EDNALVA MARIA DE SANTANA	04/07/2002	1173/2009	3203
212. PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	25/01/2006	1174/2009	3204
213. ADRIANA DA SILVA LIMA	05/08/2004	1175/2009	3205
214. JAQUELINE DE CÁSSIA C. NASCTO	03/11/2004	1176/2009	3206
215. MARIA APARECIDA R. DOS SANTOS	19/10/1999	1177/2009	3207
216. MARIA DA PENHA O. RODRIGUES	04/07/2002	1178/2009	3208
217. MARIA REJANE DA SILVA GONZAGA	19/04/2006	1179/2009	3209
218. RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	30/06/2002	1180/2009	3210
219. ALDENICE ALVES DA SILVA	30/06/2002	1181/2009	3211



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

220. JOANA DALVA FÉLIX DOS SANTOS	05/08/2004	1182/2009	3212
221. LUCIENE DA COSTA SILVA	05/08/2004	1183/2009	3213
222. MÔNICA VALÉRIA C. DE MACÉDO	17/08/1998	1184/2009	3214
223. NILVÂNIA DA SILVA BORGES	04/07/2002	1185/2009	3215
224. PATRÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA	05/07/2002	1186/2009	3216
225. CÉLIA XAVIER DOS SANTOS	05/08/2004	1187/2009	3217
226. ISAQUES FRANCISCO DE CARVALHO	04/07/2002	1188/2009	3218
227. MÁRCIO FRANCISCO DE ASSIS	17/08/1998	1189/2009	3219
228. MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	07/08/1998	1190/2009	3220
229. CRISTIANE FERREIRA CAVALCANTE	31/01/2006	1191/2009	3221
230. GILSON DA SILVA MELO	03/08/2004	1192/2009	3222
231. JULIANA MARIA DA ROCHA	31/01/2006	1193/2009	3223
232. SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	01/08/2000	1194/2009	3224
233. GERLANE GOMES BEZERRA	30/06/2002	1072/2009	3102
234. ROBERTO FERREIRA DE LIMA	15/08/1998	1073/2009	3103
235. SILVANIA MARIA DA SILVA ARAÚJO	25/11/1998	1074/2009	3104
236. VIVIANE COSMO DA SILVA	30/06/2002	1075/2009	3105
237. JOSINEIDE DO NASCTO MONTEIRO	15/08/1998	1098/2009	3128
238. GERLANE MARIA DA SILVA	04/07/2004	1117/2009	3147
239. ALISANDRA GOMES DO NASCIMENTO	19/06/1996	1122/2009	3152
240. DALVANIRA ALVES DA ROCHA	05/08/2004	1123/2009	3153
241. GIRLANE DO NASCIMENTO SILVA	30/06/2002	1124/2009	3154
242. JANAÍNA DE FÁTIMA DA S. MAXIMINO	19/06/1996	1125/2009	3155
243. JAQUELINE DE ARAÚJO SOARES	05/08/2004	1126/2009	3156
244. MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA	04/07/2002	1127/2009	3157
245. VANDILENE OLIVEIRA SILVA	05/08/2004	1128/2009	3158

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC Nº. 03559/10

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
NOME	DATA DA SELEÇÃO	PORTARIA	FOLHAS
1. ADILSON DE MELO SENA	2005	1135/2012	3.392
2. ADRIANA SANTOS DE MORAIS	2005	1136/2012	3.393
3. ANDRÉIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	2005	1137/2012	3.394
4. ANIELE DA COSTA SILVA	2005	1138/2012	3.395
5. ANTÔNIO JOSÉ CONSTANTINO	2000	1139/2012	3.396
6. BRUNO DA SILVA NASCIMENTO	2002	1140/2012	3.397
7. CARLOS ALBERTO BANDEIRA	2004	1141/2012	3.387
8. GLÉBIA KARLA ALEXANDRE	2005	1205/2012	3.411
9. DAMIÃO GALDINO DA SILVA FILHO	2005	1142/2012	3.398
10. DULCEANA DA SILVA	2004	1143/2012	3.399
11. EDJANE FLAUSINO GOMES	1997	1144/2012	3.400
12. EDMILSON DA SILVA SANTOS	2004	1145/2012	3.401
13. EDVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA	1997	1203/2012	3.402
14. ELIZABETE RAIMUNDO	2005	1146/2012	3.403
15. ERICK GIOVANE TORQUATO DE LIMA	2005	1147/2012	3.404
16. FÁBIO CAMILO DA SILVA	2005	1148/2012	3.405
17. FRANCISCO VALMIR LIBÓRIO ANDRADE	1998	1149/2012	3.406
18. GECIANE FEITOSA DE PAIVA MELO	1997	1150/2012	3.407
19. GERALDO FARIA LINS DE ALBUQUERQUE	1999	1151/2012	3.408
20. GILBERTO XAVIER CÂNDIDO	1997	1152/2012	3.409
21. GILVÂNIA FERREIRA LIMA	1998	1153/2012	3.410
22. IRENALDO ANTONIO DA SILVA	2004	1154/2012	3.412
23. JANEIDE DOS SANTOS SILVA	2005	1155/2012	3.413
24. JANES CAMILO	2004	1156/2012	3.414
25. JANIERE DE SOUZA SILVA	2005	1157/2012	3.415
26. JAQUELINE DA SILVA JOSÉ	2005	1158/2012	3.391
27. JOACI RAIMUNDO DA SILVA	2005	1159/2012	3.416
28. JOCELMA RIBEIRO DE LIMA	2005	1160/2012	3.388
29. JOSÉ BARBOSA DE SOUSA NETO	2004	1161/2012	3.417
30. JOSÉ DAVID CABRAL CAVALCANTE	2005	1162/2012	3.418
31. JOSÉ LUIZ DA SILVA	2002	1163/2012	3.419
32. JOSEANE DE LIMA SOARES	2005	1164/2012	3.420
33. JOSIELDES DO NASCIMENTO FRANÇA	2005	1165/2012	3.421
34. LAVOISIER DE MELO BARBOSA	2004	1166/2012	3.422
35. LINDEMBERG BATISTA DA SILVA	2005	1167/2012	3.423
36. LINDINALVA BEZERRA DA SILVA	1999	1169/2012	3.390
37. LUCIANO DA SILVA	2005	1170/2012	3.424
38. LUCIVÂNIA NOGUEIRA DO CARMO	2005	1171/2012	3.425
39. LUIZ SÉRGIO FRANCISCO RAMOS	2005	1172/2012	3.426
40. LUZINETE MARIA OLIVEIRA DE PONTES	2000	1173/2012	3.427
41. MANOEL PEREIRA DA SILVA	1999	1174/2012	3.428
42. MÁRCIO DE ALMEIDA HARDMAN	2001	1175/2012	3.429
43. MÁRCIO NOGUEIRA BEZERRA	2001	1176/2012	3.430
44. MARCOS JOAQUIM CAVALCANTE	1997	1177/2012	3.431
45. MARGARETE MENEZES BATISTA	2005	1178/2012	3.432
46. MARIA DAS GRAÇAS LIMA XAVIER	2003	1179/2012	3.433
47. MARIA DE LOURDES DE SANTANA	2004	1180/2012	3.389
48. MARIA JOSÉ SILVA	2004	1181/2012	3.434
49. MARIA JOSÉ SILVA	2004	1182/2012	3.435



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 03559/10

50. MARINALDO DA SILVA ROSAS	2005	1183/2012	3.436
51. MÔNICA BATISTA DOS SANTOS	2005	1184/2012	3.437
52. NAELSON CARLOS DO NASCIMENTO	2005	1185/2012	3.438
53. NAILZA FREIRE DA CRUZ OLIVEIRA	2005	1186/2012	3.439
54. OSMAR DA SILVA LINDOLFO	1999	1187/2012	3.440
55. PAULO JOSÉ DA SILVA	2004	1188/2012	3.441
56. RONALDO LINS DE ALBUQUERQUE	2005	1189/2012	3.442
57. ROSILEIDE DAVI ALVES	2000	1190/2012	3.443
58. ROSINEIDE HENRIQUE DE ARAÚJO	1999	1191/2012	3.444
59. SEBASTIÃO COSMO PEREIRA	2000	1192/2012	3.445
60. SELMA CARVALHO LINS	2003	1193/2012	3.446
61. SIDNEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA	1998	1194/2012	3.447
62. SÍLVIA FERREIRA DE SOUZA	1999	1195/2012	3.448
63. TARCISSIO RUFINO DE ALMEIDA	2000	1196/2012	3.449
64. THIAGO LUIZ DA SILVA MATA	2004	1197/2012	3.450
65. VANDIRLENE FERNANDES DE SOUZA	2003	1198/2012	3.451
66. VERLANDO FRANCISCO DA SILVA	2003	1199/2012	3.452

Em 2 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO